



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A **Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU**, oriunda da Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, constitui-se, desde 21 de junho de 2018, em uma empresa pública federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, tendo como objetivo modernizar, expandir e implantar sistemas de transporte de passageiros sobre trilhos no país.

1.2. Desde a sua criação, em 22 de fevereiro de 1984, os sistemas ferroviários, urbano e suburbano, operados pela RFFSA em São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Salvador, Maceió, Recife, João Pessoa, Natal e Fortaleza foram incorporados à **CBTU**.

1.3. A legislação que autorizou a criação da **CBTU** determinou que ela sucedesse a RFFSA, cível e comercialmente, nos direitos e obrigações relacionados com os serviços ferroviários urbanos, bem como que absorvesse, em sucessão trabalhista, o pessoal da RFFSA aplicado em transporte ferroviário suburbano.

1.4. De acordo com a determinação legal acima, a **CBTU** acabou por suceder, também, a RFFSA nos processos judiciais em que a mesma figurava como parte, fenômeno conhecido como sucessão processual.

1.5. A sucessão retro citada repercutiu, dentre outros aspectos, no quantitativo atual de, aproximadamente, 1.695 ações cíveis envolvendo a **CBTU** e, ainda, no montante de cerca de 1.800 pensionistas ativos/inscritos em folha para recebimento de verbas indenizatórias oriundas de condenações judiciais imputadas à **CBTU** para pagamento de pensão mensal, próteses e/ou órteses, dentre outros tratamentos assistenciais na ordem de R\$ 22.002.819,97 (vinte e dois milhões, dois mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e sete centavos) no ano de 2022. (Vide quadro infra).

FOLHA DE PAGAMENTO - 2022 (valor bruto)	
UF	2022
RJ	R\$ 14.323.975,46
SP	R\$ 7.255.547,12
BH	R\$ 132.702,75
FZ	R\$ 155.850,24
JP	R\$ 29.664,00
MC	R\$ 29.831,36
NT	R\$ 34.743,88
RE	R\$ 27.173,16
SV	R\$ 13.332,00
TOTAL	R\$ 22.002.819,97

1.6. Diante da necessidade de comprovação de vida e consequentemente a manutenção das verbas indenizatórias, visando salvaguardar o erário público e evitar o pagamento de proventos a pensionistas falecidos, a **CBTU** utilizava até então, 02 (dois) mecanismos de monitoramento de folha, a saber: (i) cruzamento periódico do Sistema Integrado de Administração de Pensão por Acidente Ferroviário da CBTU - SIAPAF com o Sistema



Informatizado de Controle de Óbitos – da DATAPREV¹ e (ii) recadastramento anual e prova de vida dos referidos pensionistas ativos/inscritos em folha através do Posto de Atendimento - PA nos municípios do Rio de Janeiro e São Paulo, além do atendimento nas unidades operacionais da Companhia aos pensionistas de outros estados.

1.7. Todavia, o primeiro mecanismo de monitoramento de folha, acima descrito, teve sua utilização encerrada pela **CBTU** em julho de 2021, pois segundo a área de TI, a **CBTU**, no momento, não teria condições técnicas e tempo hábil para se adequar aos requisitos descritos no novo contrato, ao mesmo tempo em que a realização do recadastramento anual para prova de vida dos pensionistas ativos/inscritos em folha, ficou prejudicado em razão da mudança da sede administrativa do Rio de Janeiro para Brasília e também pelo encerramento das atividades da Coordenação Técnica Apoio Operacional – CEAPO em São Paulo.

1.8. Apesar do corpo técnico do setor de Pensão por Acidente Ferroviário – CEPAF manter o atendimento ao público por telefone e/ou meio eletrônico e dar continuidade a gestão dos pensionamentos e execução dos processos e rotinas existentes, em torno de 98% (noventa e oito por cento) do público atendido, representados por 1790 pensionistas, deixaram de ter atendimento próximos ao seu local de residência.

1.9. Diante do exposto e, tendo em vista a necessidade de mecanismos de controle a fim de se evitar possíveis irregularidades no pagamento de pensão, próteses e/ou órteses, dentre outros, é imperioso que a Companhia disponibilize novos meios de atendimento para finalidade de recadastramento e a prova de vida.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a relevância e a repercussão financeira envolvida no procedimento de recadastramento anual e prova de vida dos pensionistas, e a impossibilidade da **CBTU** de realizar tais procedimentos de forma direta nos municípios do Rio de Janeiro e São Paulo, onde se concentra seu maior público de atendimento, restou identificada a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados. Vejamos:

2.2. A relevância justifica-se pela necessidade da comprovação de vida para manutenção dos pagamentos, e em oportuno o recadastramento do pensionista, com a atualização dos seus dados cadastrais. No que tange a repercussão financeira, a prova de vida previne fraudes e permite a reparação econômica, através do rastreamento de pagamentos realizados após o óbito, com a execução indireta de tais procedimentos. Ademais, a contratação de serviço técnico especializado que disponha de maior facilidade para pensionistas com dificuldades em locomover-se, ocasionadas por deficiência física causada pelo acidente ferroviário, atenderá aos que por vezes necessitam da visita de assistentes social da **CBTU** para o atendimento. A outro tanto, evitar-se-ia onerar pesadamente as classes de menor renda com despesas em cartórios e/ou serviços de postagens.

¹ Tal sistema é responsável por colher informações de óbitos dos cartórios de registro civil de pessoas naturais do Brasil para cancelar benefícios por meio de cruzamentos com o Sistema Integrado de Administração de Pensão por Acidente Ferroviário - SIAPAF.



2.3. Ainda em contrapartida, a contratação de serviços técnicos especializados, dotadas de recursos de tecnologia da informação atualizadas, proporcionaria a execução de maneira mais célere, segura e econômica para a Companhia.

2.4. Assim, diante de todo o exposto e, preconizando pelo respeito aos princípios da eficiência e economicidade, conclui-se que a execução indireta de serviço de recadastramento anual e prova de vida, através da contratação de serviços técnicos especializados, se mostra mais adequada para a **CBTU** ao salvaguardar precipuamente os interesses da Companhia e, por conseguinte, de toda a coletividade, além de razoável à medida que os pensionistas teriam um atendimento imediato, considerando a disponibilidade de recurso tecnológico disponibilizado através de aplicativo.

3. OBJETO

3.1. Contratação de serviços técnicos especializados com criação e manutenção de ambiente tecnológico adequado à demanda da CEPAF/CBTU com serviços de solução de orquestração e interoperabilidade, integração de múltiplos provedores de dados disponíveis no mercado, compreendendo relatório mensal de óbitos e os serviços acessórios de identificação por biometria facial, avaliação documental, enriquecimento e validação de informações cadastrais, sem qualquer vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e **CBTU**.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços descritos no item anterior serão prestados eletronicamente pela **CONTRATADA** e devem ser disponibilizados à **CONTRATANTE** de forma processada em relatório de resultados (no dia 15 de cada mês ou no próximo dia útil subsequente).

4.2. O objeto compreende:

4.2.1. Informações Cadastrais:

4.2.1.1. Identificação dos clientes da **CBTU** por meio de biometria facial em aplicativo (celular) e link a ser disponibilizado no site da CBTU;

4.2.1.2. Validação de documento de identificação, com a extração de dados dos documentos e a verificação da conformidade e prevenção à fraude documental.

4.2.1.3. Validação do número de telefone e do endereço em empresas de telecomunicações, com informações sobre alterações recentes e utilização de geolocalização a partir das antenas da rede de celulares;

4.2.1.4. Identificação da operadora do número de celular;

4.2.1.5. Validação e identificação de e-mail a partir da classificação de risco, detalhes do domínio e idade do e-mail.

4.2.1.6. Apuração de risco de crédito;



4.2.1.7. Base de dados de óbitos a nível nacional com informações atualizadas.

4.3. Criação de ambiente tecnológico específico para atendimento aos pensionistas da **CBTU**, com equipe técnica dedicada para suporte técnico operacional, normalização dos protocolos de comunicação e estabilização dos serviços contratados durante todo o período contratual, sempre que necessário, sem custo adicional. O suporte deverá ser via plataforma de abertura de OS e de e-mail, em dias úteis e horário comercial.

5. QUANTITATIVO ESTIMADO

5.1. De acordo com o levantamento realizado no Sistema Integrado de Administração de Pensão por Acidente Ferroviário – SIAPAF com base na média do último ano, estima-se a manutenção de um banco de dados na quantidade estimada de 1.828 pensionistas.

6. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Pela execução dos serviços discriminados no item 3 a **CBTU** pagará à **CONTRATADA**, como forma de **remuneração**, o equivalente à criação e manutenção do ambiente tecnológico específico pelo período de 05 anos, parcela única em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

6.2. Os recadastramentos e provas de vida efetivamente realizados, serão pagos mediante comprovação através de relatórios mensais discriminando o quantitativo atendido e com fatura mensal, contendo o número de atendimentos, valor unitário/total e dedução de impostos.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução contratual recomendado é de execução indireta por preço único pelo programa específico a ser utilizado e preço unitário, obtido com base no êxito da execução dos serviços prestados mensalmente.

8. EXECUÇÃO DE SERVIÇO

8.1. Para início do recadastramento e prova de vida dos pensionistas por acidente ferroviário da **CBTU** será observado o seguinte cronograma:

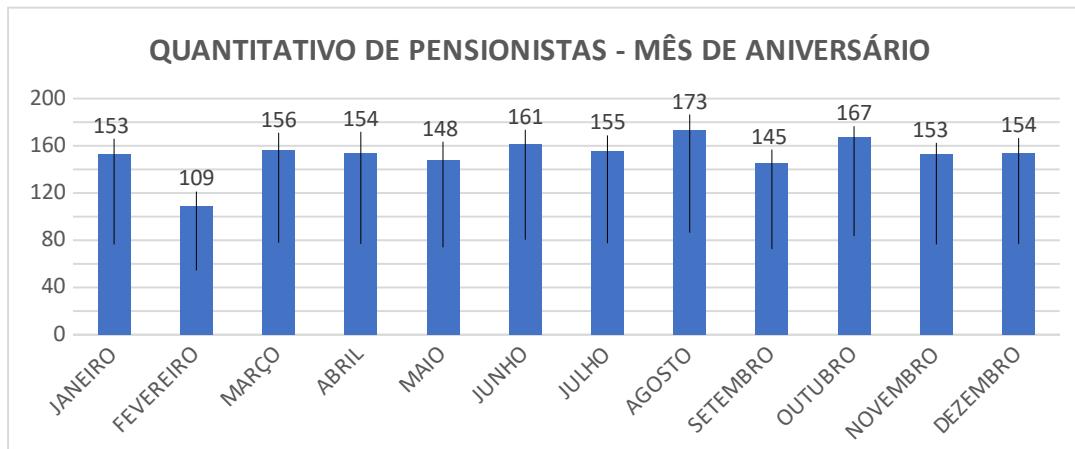
8.1.1. Em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato o **CONTRATANTE** disponibilizará para a **CONTRATADO** arquivo eletrônico com o banco de dados dos participantes do recadastramento;

8.2. Os arquivos de retorno serão encaminhados, por meio eletrônico, no formato a ser acordado entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

8.3. Durante a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá gerar e compartilhar com a **CONTRATANTE** o relatório de resultados processados, cabendo ao gestor do contrato, em conjunto com a **CONTRATADA**, definir e manter os parâmetros adequados para o cumprimento deste item.



8.4. Para melhor distribuição, os pensionistas deverão efetuar o recadastramento e prova de vida durante o mês de seu aniversário, na proporção estimada, conforme a seguir:



8.5. Se, eventualmente, for detectado problema na prestação do serviço, a **CONTRATADA** será notificada pelo gestor do contrato para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O contrato terá a duração de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no art. 71, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, impossibilitando a formação de consórcios e participação de sociedade cooperativa.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; não reduzindo ou excluindo desta responsabilidade a fiscalização por parte da **CBTU**, devendo, ainda:

11.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade de toda documentação de habilitação e qualificação, nos termos exigidos neste Termo de Referência e na Lei nº 13.303/2016;

11.1.2. Responsabilizar-se, integralmente pelo pagamento de todos os tributos e de quaisquer outros encargos federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir de forma superveniente sobre o objeto do contrato, inclusive, no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, securitários,



empresariais e outros afins, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a **CBTU**;

11.1.3. Apresentar à gestão do contrato, dentro dos prazos definidos, todos os relatórios eventualmente previstos neste Termo de Referência;

11.1.4. Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados pela gestão do contrato;

11.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências alinhadas pela gestão quanto à execução do objeto deste Termo de Referência;

11.1.6. Atender prontamente todas as observações, reclamações e exigências feitas pela gestão do contrato, no sentido da boa e fiel execução do objeto do contrato e da melhoria constante dos serviços prestados, permitindo à **CONTRATANTE** todas as facilidades para que esta proceda à fiscalização devida;

11.1.7. Cumprir os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de multa e demais sanções administrativas;

11.1.8. Assumir a responsabilidade e o risco em relação a quaisquer atos seus, de seus empregados, ou de terceiros em consequência de negligência, imperícia, imprudência, omissão ou infração de qualquer espécie ou natureza;

11.1.9. Além disso, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, os danos resultantes de acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços em decorrência destes;

11.1.10. Comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.1.11. Não divulgar quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios, informações e documentos a terceiros sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

11.1.12. Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

12. OBRIGAÇÕES DA CBTU

12.1. A **CBTU** deverá cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, devendo, ainda:

12.1.1. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência por intermédio da gestão e fiscalização do contrato devidamente designada pela **CBTU**, verificando se todas as obrigações foram cumpridas e atestar as notas fiscais/faturas no que concerne aos serviços, assim como solicitar a aplicação de penalidades à **CONTRATADA**



pelo cumprimento irregular ou descumprimento parcial ou total de quaisquer obrigações;

12.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e dados necessários à **CONTRATADA** para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

12.1.3. Exercer, através do gestor e do fiscal, amplo acompanhamento durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

12.1.4. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificações constantes no contrato e neste Termo de Referência;

12.1.5. Providenciar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições estabelecidas neste contrato;

12.1.6. Indicar os empregados para a gestão e fiscalização do contrato;

12.1.7. Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação aos serviços contratados;

12.1.8. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

12.1.9. Expedir após vencido o prazo do Contrato, Termo de Encerramento, a ser assinado pelas partes, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato.

13. PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas em lei e/ou estipuladas no contrato, decorrentes de suas condutas comissivas ou omissivas, prejudiciais à **CONTRATANTE**, adotadas durante a execução contratual.

13.2. As multas previstas serão aplicadas após regular processo administrativo sancionatório, garantidos o contraditório e a ampla defesa da **CONTRATADA**, serão cobradas na forma definida no Contrato, priorizando a utilização do instituto da compensação previsto no art. 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

14. RECEBIMENTO DO

14.1. O recebimento do ambiente tecnológico específico para atendimento aos pensionistas da **CBTU** se dará em 30(trinta) dias após assinatura do contrato.

14.2. Os relatórios com os dados cadastrais dos pensionistas serão entregues mensalmente, conforme itens 4.1 e 4.2.

14.2.1. O recebimento do objeto se dará apenas de modo definitivo pela gestão do contrato, uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências deste Termo de Referência.



15. PAGAMENTO

15.1.O pagamento referente ao sistema necessário e adequado às demandas da CEPAF/CBTU, que será implantado 30(trinta) dias após assinatura do contrato, será pago em uma única parcela para o período de 5(cinco) anos, em até 60(sessenta) dias após a assinatura do contrato.

15.2. O pagamento referente aos recadastramentos, prova de vida e relatório de óbito dos pensionistas será efetuado mensalmente pela CBTU, até o dia 10(dez) de cada mês, mediante o envio de fatura de pagamento emitida pela **CONTRATADA** no e-mail institucional da CEPAF (cepac@cbtu.gov.br), contendo o número de atendimentos(pensionistas) x valor unitário = valor total - retenção de impostos* = valor líquido a ser pago pela CBTU, comprovado os serviços efetuados naquele mês. (* conforme IN1234/2012)

15.2.1.O pagamento somente será processado após o atesto da fatura pela gestão e fiscalização.

15.3. Para efeito do item antecedente, as faturas deverão vir acompanhadas do formulário vigente referente ao Processo de Aprovação e Pagamento de Documentos de Cobrança e das respectivas certidões de regularidade válidas.

15.4.O pagamento será efetuado por meio de fatura ou boleto bancário devendo a **CONTRATADA** informar o número de sua conta, agência e banco depositário à CBTU.

15.5. Demais formalidades acerca do pagamento estarão disciplinadas no termo de contrato.

16. CONFIDENCIALIDADE

16.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

16.2. No caso de descumprimento desta regra, a **CONTRATADA** ressarcirá todos os prejuízos que a quebra de sigilo acarretar à **CBTU**.

16.3. As obrigações de confidencialidade perdurarão pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data do término do contrato.

17. GESTOR E FISCAL

17.1. A **CBTU** designará, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, gestor e fiscal que acompanharão e fiscalizarão o objeto, de modo a zelar pelo integral cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de referência e no contrato.



17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

17.3. A gestão e fiscalização deverá observar as regras previstas na legislação, no contrato, bem como nas normas internas da **CBTU**, em especial no RILC/CBTU.

17.4. As deliberações da gestão são suficientes para o cumprimento das obrigações de rotina. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do contrato.

18. GARANTIA

18.1. Não haverá exigência da garantia, uma vez que:

18.1.1. O pagamento pela criação do ambiente tecnológico somente será efetivado após sua implantação e utilização;

18.1.2. A manutenção do sistema está inclusa no objeto durante todo o período contratual;

18.1.3. O pagamento pelas informações relativas aos óbitos, recadastramentos e prova de vida ocorrerão mensalmente, conforme diretrizes estabelecidas no item 5.2 deste Termo de Referência.

19. REAJUSTE

19.1. Após transcorridos 12(doze) meses da assinatura do contrato, os serviços descritos no item 5.2 deste Termo de Referência será reajustado segundo o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A contratação pretendida reger-se-á, especialmente, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Estatuto Jurídico das Empresas Estatais e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, disponível em: https://www.CBTU.gov.br/images/licitacoes/rilc_CBTU.pdf.

20.2. As demais formalidades inerentes à execução dos serviços contratados deverão estar em conformidade com a minuta do Contrato.

Leonice Ferreira

CEPAF



De acordo com o Termo de Referência supra.

Rafaella Lins

GAJUR

Considerando a atribuição prevista no art. 74, *caput* e parágrafo único do RILC/**CBTU**,
APROVO, o Termo de Referência supra.

JOSÉ MARQUES DE LIMA
Diretor-Presidente